

Processo: 031.492/2020-7 Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Amara Cristina da Solidade

Brandão

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares — Cadirreg, de que trata o art. 1°, §3°, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Amara Cristina da Solidade Brandão	05/06/2020	8971/2018-TCU-1C
		5539/2019-TCU-1C

Esclarecimentos adicionais:

- a) A partir do processo originador (TC-000.533/2015-7) foram constituídos 04 processos de CBEX: 031.492/2020-7, 031.494/2020-0, 031.497/2020-9 e 031.498/2020-5;
- b) A responsável Amara Cristina da Solidade Brandão constituiu como seus representantes legais os advogados: Fabiano de Amorim Jatobá (OAB-AL 5.675), Felipe Rodrigues Lins (OAB-AL 6.161), João Luís Lôbo Silva (OAB-AL 5.032), Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim (OAB-AL 6.352) e Bruno Mendes (OAB/DF 44.498 e OAB/AL 2840), destacando esse último como o mais atuante nos autos;
- c) Houve êxito na localização dos representantes legais da Sra. Amara Cristina da Solidade Brandão no endereço que consta na procuração;
- d) O Ministro-Relator Benjamin Zymler, em Despacho proferido em 07/11/2018, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por Amara Cristina da Solidade Brandão com a concessão do efeito suspensivo, estendo-o ao responsável Rogério Bezerra Santos. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 5539/2019-TCU-1C;
- e) O cálculo do trânsito em julgado da Sra. Amara Cristina da Solidade Brandão foi afetado pela suspensão dos prazos processuais (de 20/03/2020 a 20/05/2020),



suspensão essa determinada pela Portaria-TCU nº 61/2020 (publicada no BTCU 54 de 20/03/2020) e prorrogada pela Portaria-TCU nº 71/2020;

- f) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- g) A responsável Amara Cristina da Solidade Brandão não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- h) Registro, por fim, que a responsável Amara Cristina da Solidade Brandão não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Alagoas, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no oficio de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 10 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando Técnica Federal de Controle Externo Matrícula/TCU 3420-7